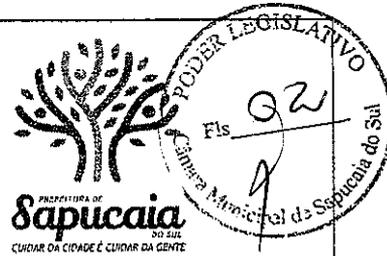




**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 042, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Processo nº
Nº 21021 / 024 / 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que "Altera a redação dos artigos 1º; 2º; da alínea "n", do inc. I, do art. 4º; 5º; incisos I e II, do art. 6º e 7º; acrescenta parágrafo único ao art. 9º e revoga o artigo 10, todos da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que "dispõe sobre a criação, organização e institucionalização do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte".

O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Sapucaia do Sul foi criado pelo Poder Executivo como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e deliberativo.

O presente projeto de Lei visa alterar disposições insertas na Lei Municipal 3.693, de 26 de novembro de 2015, que "dispõe sobre a criação, organização e institucionalização do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte", com o objetivo de ampliar a participação da sociedade em relação ao sistema de transporte no Município, propiciando a discussão do plano de transporte, sua revisão periódica, a análise sistemática da planilha e tarifa do transporte público, bem como opinar, deliberar e analisar os mais variados assuntos pertinentes ao trânsito em nosso Município.

Vale destacar que nesta proposição, além dos representantes da Administração Pública o Poder Executivo incluiu no referido Conselho, representantes da população e dos operadores dos serviços de transportes, sendo que, com esta ação conjunta possibilita que a comunidade participe ativamente das políticas implementadas para este relevante setor, visando a melhoria da prestação deste serviço essencial a população.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA MESA

O presente expediente foi apresentado em plenário.

EM 19 / 02 / 2019

na 01ª reunião da 3ª SESSÃO

LE69 Nº 14º LE69.

Ver. Secretário

Exmo. Sr.
DD. Nelson Brambila
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul - RS
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



PROJETO DE LEI Nº (...) / 2018

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 002 / 2019

Altera a redação dos artigos 1º; 2º; da alínea "n", do inc. I, do art. 4º; 5º; incisos I e II, do art. 6º e 7º; acrescenta parágrafo único ao art. 9º e revoga o artigo 10, todos da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que "dispõe sobre a criação, organização e institucionalização do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte".

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º. Fica alterada a redação do art.1º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

"Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, órgão colegiado, constituído por doze (12) membros efetivos e dez (10) suplentes, designados e demissíveis "ad nutum" pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser conduzido e, convocado a qualquer momento pelo Prefeito, por seu Presidente ou um terço (1/3) de seus membros titulares, sempre que houver matéria a deliberar, ou qualquer questão que deva ser objeto de sua apreciação".

Art.2º. Fica alterada a redação do art.2º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

"Art.2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT passa a integrar a estrutura administrativa municipal, como órgão consultivo e auxiliar do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST, a quem compete prestar o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento".

Art.3º. Fica alterada a redação da alínea "n", inc. I do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

"Art.4º.....
I -
n) no que mais for solicitado seu pronunciamento relativamente a normas e aos serviços de transporte em ônibus, autolotação, táxis, transporte escolar, por aplicativos e afins;

Art.4º. Fica alterada a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



“Art.5º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por doze (12) membros titulares e dez (10) suplentes, observada a seguinte representação:

- a) o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;**
- b) o Diretor de Transporte e Trânsito;**
- c) um (01) representante e um (01) suplente, indicados pelo Executivo Municipal;**
- d) um (01) representante e um (01) suplente, indicados pelos concessionários de transporte coletivo de ônibus;**
- e) um (01) representante e um (01) suplente dos usuários, indicados pela UAMDSUL;**
- f) um (01) representante e um (01) suplente da Brigada Militar, no Município de Sapucaia do Sul;**
- g) um (01) representante e um (01) suplente, indicados pela Câmara Municipal;**
- h) um (01) representante e um (01) suplente dos transportes escolares;**
- i) um (01) representante e um (01) suplente da CDL;**
- j) um (01) representante e um (01) suplente da Secretaria-Geral de Governo;**
- k) um (01) representante e um (01) suplente da Guarda Municipal;**
- l) um (01) representante e um (01) suplente do transporte remunerado e individual de passageiros.**

§1º. A Presidência, Vice-Presidência e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão eleitos em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, para um período de dois (02) ano, permitida uma recomendação, por igual período.

§2º. Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão indicados por suas respectivas bases e nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

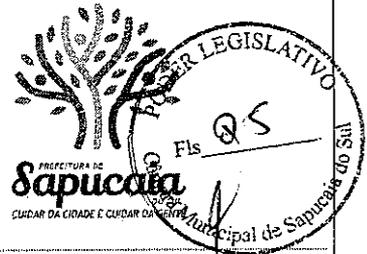
§3º. Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do Governo”.

Art.5º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do art.6º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

“Art.6º.....



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



I - o exercício da função de conselheiro do CMTT não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, no período de doze (12) meses, sendo que a sua entidade será notificada para indicar outro representante e arrazoar as alegações por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias”.

Art.6º. Fica alterada a redação do art.7º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

“Art. 7º As reuniões do CMTT só serão realizadas com a presença mínima da maioria simples de seus membros”.

Art.7º. Fica alterada a redação do art.9º, da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, que passa ser a seguinte:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. No ato de indicação das pessoas jurídicas de direito privado deverá ser acostado ao expediente administrativo declaração onde conste o nome do indicado como representante da entidade junto ao CMTT, com prazo de validade por dois anos, além de documentos comprobatórios de sua identificação”.

Art.8º. Fica revogado o art. 10 da Lei Municipal nº 3.693/2015.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.